Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 168/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119351/2012
PROTOCOLO	: 1372157
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
INTERESSADO	: CASTRO E CHIBENI LTDA - ME
VALOR	: R$ 390.597,58
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMAMDA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 9/2012 e a formalização do Contrato de Obra nº 265/2012/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Municipal, Sra. Silvia Regina Bosso Souza e a empresa Castro e Chibeni Ltda – ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2012 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 265/2012/DL/PMD (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Castro e Chibeni Ltda-ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de instalação de academia da saúde, nos seguintes locais: Parque Antenor Martins e Parque Primo Fioravanti, no valor global de R$ 390.597,58 (trezentos e noventa mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 12336/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 15844/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Castro e Chibeni Ltda-ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 265/2012/DL/PMD (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP